



ESTADO DE SERGIPE  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE**

**LEI Nº 896  
DE 25 DE NOVEMBRO DE 2021**

Dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos e Proteção da Pessoa Idosa, e dá outras providências correlatas.

Autoria: Vereador Ellyson da Silva Santos

***O PREFEITO MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE,  
Estado de Sergipe,***

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**TÍTULO ÚNICO  
DA POLÍTICA MUNICIPAL DOS DIREITOS E  
PROTEÇÃO DA PESSOA IDOSA**

**CAPÍTULO I  
DO OBJETIVO**

**Art. 1º** A Política Municipal dos Direitos e Proteção da Pessoa Idosa, no âmbito do Município de Rosário do Catete/SE, tem por objetivo definir não só ações estratégicas, bem como mecanismos de acompanhamento, controle e avaliação das ações que garantam os direitos sociais da população idosa do Município, e assegurem a promoção da autonomia, integração e da participação efetiva do idoso na sociedade.

**Parágrafo único.** Na consecução dessa política, cumprir-se-ão a Legislação Federal e Estadual vigentes, e, a pertinente à Política Nacional do idoso, como estabelece a Lei Federal nº. 8.842, de 4 de janeiro de 1994, regulamentada pelo Decreto Federal nº. 9.921, de 18 de julho de 2019, a Lei Estadual nº. 4.976, de 29 de julho de 2003, da Lei Federal nº. 10.741, 1º de outubro de 2003, (Estatuto do Idoso) e da Lei Federal nº. 12.213/2010, bem como assim pelas legislações e normas internas que adotar.



ESTADO DE SERGIPE

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE****LEI Nº 896  
DE 25 DE NOVEMBRO DE 2021**

**Art. 2º** Considera-se pessoa idosa, para efeitos desta Lei, a pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.

**Art. 3º** A participação de entidade beneficente e de assistência social na execução de programas ou projetos destinados aos idosos, dar-se-á com a observância do disposto nesta Lei, bem como nas demais legislações pertinentes.

**CAPÍTULO II  
DA FINALIDADE**

**Art. 4º** A Política Municipal dos Direitos e Proteção da Pessoa Idosa, constituída por um conjunto de ações integradas de iniciativa do poder público e da sociedade, tem por finalidade criar condições que visem à autonomia, participação e integração da pessoa idosa na sociedade.

**CAPÍTULO III  
DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES****Seção I  
Dos Princípios**

**Art. 5º** A Política Municipal dos Direitos e Proteção da Pessoa Idosa será regida pelos seguintes princípios:

I - Absoluta prioridade ao idoso, com a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária;

II - Dignidade da pessoa idosa, com vistas a garantir todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral, assegurando-lhe, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, para preservação de



ESTADO DE SERGIPE

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE****LEI Nº 896  
DE 25 DE NOVEMBRO DE 2021**

sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento intelectual, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade;

III - As questões relativas ao envelhecimento humano, dizem respeito a toda a comunidade rosarense, devendo ser objeto de conhecimento e informação para todos;

IV - Proteção integral, na medida em que nenhum idoso será objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade, opressão ou coerção e/ou atentado aos seus direitos;

V - O idoso será o principal agente e destinatário das transformações a serem efetivadas através dessa política;

VI - As diferenças econômicas, sociais, culturais e o respeito às tradições dos vários segmentos da sociedade rosarense, deverão ser observadas pelo poder público municipal e pela sociedade na aplicação desta Lei.

**Seção II  
Das Diretrizes**

**Art. 6º** Constituem diretrizes da Política Municipal dos Direitos e Proteção da Pessoa Idosa:

I - Viabilização de formas alternativas de participação, ocupação e convívio do idoso, que proporcionem integração intergeracional;

II - Formulação e execução de políticas sociais públicas específicas ao idoso, em conformidade com o Estatuto do Idoso e com as deliberações das Conferências do Idoso em suas diferentes esferas de governo;

HCN



ESTADO DE SERGIPE

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE****LEI Nº 896  
DE 25 DE NOVEMBRO DE 2021**

III - Destinação de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção ao idoso;

IV - Participação do idoso, através de suas organizações representativas, na formulação, implementação e avaliação das políticas, planos, programas e projetos de qualquer natureza a serem desenvolvidos;

V - Priorização do atendimento ao idoso através de suas próprias famílias, em detrimento do atendimento asilar, à exceção dos idosos e/ou familiares (mantenedores) que não possuam condições que garantam sua própria sobrevivência, visando qualidade de vida;

VI - Capacitação e reciclagem dos recursos humanos nas áreas de geriatria e gerontologia e na prestação de serviços, em conformidade com o Estatuto do Idoso;

VII - Implementação de sistema de informações, em rede, através do site oficial do município que permita a divulgação da política do idoso, dos serviços oferecidos, dos planos, programas e projetos para que todas as secretarias e os munícipes possam acompanhar o andamento de todas as atividades;

VIII - Estabelecimento de mecanismos que favoreçam a divulgação de informações de caráter educativo sobre os aspectos biopsicossociais do envelhecimento;

IX - Atendimento preferencial junto aos órgãos públicos e privados prestadores de serviços à população, priorizando, entre eles, as situações de riscos e vulnerabilidades; e

X - Apoio a estudos e pesquisas sobre as questões relativas ao envelhecimento, inclusive aos aspectos preventivos, visando melhoria da qualidade de vida do idoso.

HCN



ESTADO DE SERGIPE

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE****LEI Nº 896  
DE 25 DE NOVEMBRO DE 2021****CAPÍTULO IV  
DA ORGANIZAÇÃO E DA GESTÃO**

**Art. 7º** Compete ao órgão municipal responsável pela Assistência Social, gerir, formular, coordenar, supervisionar, executar e avaliar a Política Municipal dos Direitos e Proteção da Pessoa Idosa, com a participação do Conselho Municipal dos Direitos e Proteção da Pessoa Idosa de Rosário do Catete/SE – CMDPPI/RC, no âmbito da respectiva instância política administrativa e ainda:

I - Promover as articulações entre os órgãos públicos municipais e a sociedade civil, necessários à implementação da Política Municipal dos Direitos e Proteção da Pessoa Idosa;

II - Elaborar a proposta orçamentária dos programas de atenção ao idoso, no âmbito da assistência social, ouvido o Conselho Municipal dos Direitos e Proteção da Pessoa Idosa de Rosário do Catete/SE – CMDPPI/RC.

**Parágrafo único.** As secretarias e demais órgãos de direção superior, que promovam ações voltadas para idosos, devem elaborar propostas orçamentárias, no âmbito de sua competência, visando ao financiamento de programas compatíveis com a Política Municipal dos Direitos e Proteção da Pessoa Idosa.

**CAPÍTULO V  
DAS AÇÕES GOVERNAMENTAIS GERAIS**

**Art. 8º** Na implementação da Política Municipal dos Direitos e Proteção da Pessoa Idosa, poderão às Secretarias, órgãos e Entidades do Município de Rosário do Catete/SE, a criação e desenvolvimento dos seguintes programas integrados para o atendimento da pessoa idosa:



ESTADO DE SERGIPE

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE****LEI Nº 896  
DE 25 DE NOVEMBRO DE 2021**

I – Na área de promoção e de assistência sociais:

a) Prestar serviços e desenvolver ações voltadas para o atendimento às necessidades básicas do idoso, com a participação da família, da sociedade e de entidades governamentais e não governamentais;

b) Estimular a criação de alternativas para o atendimento ao idoso, como centro de saúde e/ou centros de convivência, formados por equipes multidisciplinares;

c) Incentivar locais alternativos de moradia, como casa-lar e/ou repouso;

d) Promover a capacitação de recursos humanos para atendimento ao idoso;

e) Promover simpósios, seminários e encontros específicos sobre o tema;

f) Planejar, coordenar e supervisionar estudos, levantamentos, pesquisas e publicações sobre a situação social do idoso;

g) Desenvolver mecanismos que impeçam a discriminação do idoso no mercado de trabalho do setor privado;

h) Estimular programas de preparação para aposentadorias no setor público e privado;

i) Oferecer benefícios eventuais ou continuados que cubram vulnerabilidade;

II – Na área de saúde:



ESTADO DE SERGIPE

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE****LEI Nº 896  
DE 25 DE NOVEMBRO DE 2021**

a) Garantir ao idoso o acesso aos serviços e ações preventivas e curativas nos diferentes níveis de atendimento;

b) Desenvolver política de prevenção para que a população envelheça em bom estado de saúde, através de equipe multidisciplinar;

c) Adotar e aplicar normas de funcionamentos às instituições geriátricas e similares com fiscalização pelos gestores do Sistema Único de Saúde - SUS;

d) Estimular a ampliação dos Programas de Saúde da Família - PSF e Agentes Comunitários de Saúde - PACS, em toda a rede de serviços do Sistema Único de Saúde, para desenvolver ações de promoção, prevenção e recuperação da saúde do idoso, com a finalidade de se conseguir o máximo de vida ativa na comunidade, junto às suas famílias com maior grau de autonomia e independência funcional possível;

e) Fazer gestões junto ao órgão competente do SUS, para viabilizar o fornecimento de medicamentos, órtese, prótese e exames de alto custo, necessários para a recuperação e reabilitação da saúde ao idoso; bem como o atendimento oftalmológico e o fornecimento de óculos, priorizando os idosos em processo de alfabetização;

f) Realizar estudos para detectar o perfil epidemiológico dos idosos, com vistas à realidade destes e ao tratamento de doenças;

g) Capacitar e atualizar os profissionais na forma de sensibilização, acolhimento, educação continuada e treinamento com a cooperação da Secretaria Estadual de Saúde do Estado de Sergipe, visando atenção integral ao idoso;



ESTADO DE SERGIPE

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE****LEI Nº 896  
DE 25 DE NOVEMBRO DE 2021**

h) Disponibilizar os medicamentos que compõem o elenco da Farmácia Básica atentando quanto a responsabilidade solidária do Estado e União, em relação à dispensação de medicamentos especiais e excepcionais, respectivamente, bem como disponibilizar também os medicamentos contínuos;

i) Estabelecer e aplicar normas mínimas para os serviços geriátricos da rede hospitalar municipal e fiscalização do Município, dentro de sua competência, das instituições geriátricas e similares;

j) Implantar um Centro de Referência ao Idoso, com características de assistência à saúde, de estudos e pesquisa, de avaliação e de treinamento;

l) Estimular a participação nas diversas instâncias do Controle Social do SUS;

**III - Na área de cultura, esporte e lazer:**

a) Criar e implantar programas específicos, para a pessoa de terceira idade, incluindo projetos e atividades de esporte, cultura e lazer, por intermédio de um calendário anual;

b) Propiciar ao idoso o acesso a locais e eventos esportivos e culturais mediante preços reduzidos, incluindo o transporte;

c) Incentivar e apoiar os movimentos de idosos a desenvolver eventos esportivos e culturais;

d) Incentivar a prática de atividades físicas, culturais e de lazer, visando a promoção da saúde do idoso, por intermédio de programas e projetos específicos;

HC/R





ESTADO DE SERGIPE

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE****LEI Nº 896  
DE 25 DE NOVEMBRO DE 2021**

e) Viabilizar a participação e acesso dos idosos em bibliotecas, parques, piscinas e academias;

**IV - Na área da educação:**

a) Possibilitar a criação de cursos abertos para a alfabetização do idoso, bem como para propiciar a ele acesso continuado ao saber, incluindo a informática;

b) Desenvolver e trabalhar como tema transversal, nos currículos do ensino fundamental, conteúdos que tratem do processo de envelhecimento, de forma a eliminar preconceitos e a produzir conhecimento sobre o assunto;

c) Garantir mecanismos que favoreçam o acesso do idoso ao mercado de trabalho - geração de renda;

d) A idade não será fator restritivo a qualquer concurso para emprego, realizado no Município de Rosário do Catete/SE, caracterizando discriminação o seu impedimento;

e) O Poder Público estabelecerá mecanismo de fiscalização e acompanhamento das necessidades básicas do idoso, mediante a participação das famílias e da sociedade - enfrentamento da pobreza;

f) Estimular a criação de incentivos de alternativas para o atendimento ao idoso como: casa lares, centros de convivência, grupos de convivências;

g) Acompanhar e supervisionar as entidades que desenvolvem programas para a pessoa idosa;



ESTADO DE SERGIPE

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE****LEI Nº 896  
DE 25 DE NOVEMBRO DE 2021**

h) Instituir e implementar a Política Municipal do idoso, com a participação do Fórum, Conselhos e Organizações de idosos;

i) Planejar, coordenar, supervisionar e financiar estudos, levantamentos, pesquisas e publicações sobre a situação social do idoso;

V - Na área de direitos e de segurança social:

a) Disponibilizar canais de denúncia com relação a maus tratos e à violação dos direitos e garantias fundamentais do idoso;

b) Propor aos órgãos competentes medidas que visem melhorar as condições de segurança do idoso;

c) Promover estudos relativos à segurança do idoso no Município;

d) Encaminhar e orientar a pessoa idosa nos benefícios previdenciários e no benefício de prestação continuada;

e) Criar serviços de orientação e encaminhamento, acerca da defesa dos direitos à pessoa idosa;

VI - Na área da indústria e comércio:

a) Desenvolver programas que assegurem condições gerais de sobrevivência e elevação do padrão de qualidade de vida do idoso, por meio de geração de renda;

b) Promover discussões acerca de inserção do idoso no mercado de trabalho;

c) Criar programas de capacitação específico para inserção da pessoa idosa no mercado de trabalho;



ESTADO DE SERGIPE

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE****LEI Nº 896  
DE 25 DE NOVEMBRO DE 2021**

## VII - Na área de habitação e urbanismo:

a) Implementar ações, no sentido de viabilizar a destinação de um percentual de unidades, lotes ou casas, nos novos empreendimentos habitacionais aos idosos;

b) De acordo com os critérios dos Programas de Habitação de Interesse Social, priorizar famílias que acolhem parentes idosos, quando da destinação de unidades, nos novos empreendimentos habitacionais;

c) Construir casas, com características arquitetônicas adequadas às pessoas idosas;

d) Estimular, através de financiamento, a aquisição de materiais de construção para habitações individuais para os idosos, nas casas de seus familiares;

e) Adequar os padrões arquitetônicos dos equipamentos sociais públicos e privados, às necessidades de segurança e acessibilidade do idoso como: rampa de acesso, corrimão, iluminação, ventilação e outros;

f) Incluir, nos programas de assistência, alternativas de adaptação e melhorias das condições de moradia do idoso, levando em consideração seu estado físico e visando garantir-lhe independência de locomoção.

**CAPÍTULO VI  
DAS AÇÕES GOVERNAMENTAIS ESPECÍFICAS****Seção I  
Fóruns Regionais**



ESTADO DE SERGIPE

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE****LEI Nº 896  
DE 25 DE NOVEMBRO DE 2021**

**Art. 9º** O órgão que se refere ao caput do Artigo 10 desta Lei, em conjunto com as administrações, poderá promover, periodicamente, fóruns regionais, com a finalidade de estimular parcerias, aproximação e troca de experiências entre os idosos.

**Art. 10.** O órgão municipal envidará esforços para que seja realizado a cada 02 (dois) anos a Conferência Municipal do Idoso, com o objetivo de discutir e propor soluções para os problemas que afetam o idoso.

**Seção II****Entidades Beneficentes e de Assistência Social**

**Art. 11.** O Município poderá celebrar convênios com entidades beneficentes e de assistência social, sem finalidade lucrativa, para execução de programas e projetos destinados ao amparo e a proteção do idoso, em consonância com a Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS e com as normatizações dos Conselhos Nacional, Estadual e Municipal de Assistência Social.

**Art. 12.** Na celebração dos convênios a que se refere o artigo anterior, poderão ser estabelecidas metas de desempenho a serem periodicamente aferidas pelo órgão municipal competente.

**Parágrafo único.** A manutenção e a renovação dos convênios ficam condicionados ao alcance de índice de desempenho a ser definido pelo Poder Executivo Municipal, com o apoio do Conselho Municipal da Assistência Social – CMAS e do Conselho Municipal dos Direitos e Proteção da Pessoa Idosa - CMDPPI, em regulamento próprio, além dos demais critérios necessários à celebração dos convênios.

**Seção III****Sistema de Informações**

HCA



ESTADO DE SERGIPE

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE****LEI Nº 896  
DE 25 DE NOVEMBRO DE 2021**

**Art. 13.** O órgão municipal, com atuação na área de assistência social, poderá manter serviço telefônico de atendimento e informação ao idoso.

**Art. 14.** O órgão a que se refere o artigo anterior, poderá planejar e desenvolver, em articulação com a administração municipal, uma rede comunitária de atendimento ao idoso, visando facilitar e aprimorar a prestação dos serviços que lhe são destinados.

**Parágrafo único.** Para implementação do disposto no caput do presente artigo, os órgãos municipais atuarão em conjunto com hospitais, instituições de longa permanência, associações comunitárias, organizações representativas de idosos e demais entidades públicas ou privadas que trabalham com a questão do envelhecimento.

**Seção IV****Programas de Incentivo à Atividade Produtiva  
e de Geração de Renda**

**Art. 15.** Os órgãos públicos municipais com atuação nas áreas de assistência social e nos setores de indústria e de comércio deverão estabelecer, em articulação com as administrações regionais, programas de incentivo à atividade produtiva e de geração de renda para idosos economicamente carentes.

**Art. 16.** Na área de abrangência da administração municipal, haverá uma ou menores unidades produtivas, instituídas para desempenho de atividades definidas conforme a vocação profissional predominante na região e segundo estudos de viabilidade econômica.



ESTADO DE SERGIPE

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE****LEI Nº 896  
DE 25 DE NOVEMBRO DE 2021****CAPÍTULO VII  
DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS  
E PROTEÇÃO DA PESSOA IDOSA**

**Art. 17.** Fica instituída a Conferência Municipal dos Direitos e Proteção da Pessoa Idosa, no âmbito do Município de Rosário do Catete/SE, órgão colegiado de caráter consultivo, deliberativo e avaliativo, composto paritariamente por representantes de entidades da sociedade civil, diretamente ligadas à defesa de direitos ou ao atendimento ao idoso, legalmente instituídas e em regular funcionamento há 01 (um) ano, e por representantes dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal, com a finalidade de propor diretrizes gerais e avaliar a Política Municipal da Pessoa Idosa e referendar os membros não governamentais do Conselho Municipal dos Direitos e Proteção da Pessoa Idosa.

**§1º** A Conferência Municipal dos Direitos e Proteção da Pessoa Idosa reunir-se-á a cada 02 (dois) anos, por convocação e sob a coordenação do Conselho Municipal dos Direitos e Proteção da Pessoa Idosa de Rosário do Catete/SE – CMDPPI/RC, em conjunto com a Secretaria Municipal de Assistência e do Desenvolvimento Social – SEMADES e a Coordenação de Políticas para a Pessoa Idosa – CPPI, devendo preferencialmente acompanhar o calendário das conferências nacional e estadual.

**§2º** A convocação da Conferência Municipal dos Direitos e Proteção da Pessoa Idosa será divulgada através dos meios de comunicação social, site oficial e atos publicados no Diário Oficial do Município - DOM.

**§3º** O Regimento Interno da Conferência Municipal dos Direitos e Proteção da Pessoa idosa, a ser aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos e Proteção da Pessoa Idosa de Rosário do Catete/SE – CMDPPI/RC, estabelecerá a forma de participação e de escolha dos delegados das entidades e organizações



ESTADO DE SERGIPE  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE**

**LEI Nº 896**  
**DE 25 DE NOVEMBRO DE 2021**

governamentais e não governamentais na Conferência Municipal dos Direitos e Proteção da Pessoa Idosa.

**Art. 18.** Os delegados da Conferência Municipal dos Direitos e Proteção da Pessoa Idosa serão eleitos em reuniões convocadas para este fim e realizadas por segmento da sociedade civil sob a coordenação do Conselho Municipal dos Direitos e Proteção da Pessoa Idosa de Rosário do Catete/SE – CMDPPI/RC, no período de 30 (trinta) dias anteriores a data da realização da Conferência, garantia a participação de um representante de cada instituição com direito a voz e voto.

**Parágrafo único.** As reuniões referidas no “caput” deste artigo serão divulgadas pelo Conselho Municipal dos Direitos e Proteção da Pessoa Idosa de Rosário do Catete/SE – CMDPPI/RC, utilizando meios de comunicação disponível no Município, bem como site oficial e/ou Diário Oficial do Município - DOM.

**Art. 19.** Compete a Conferência Municipal dos Direitos e Proteção da Pessoa Idosa:

I - Avaliar a situação das Políticas Públicas para a Pessoa Idosa no Município;

II - Traçar as diretrizes gerais da política municipal do idoso no biênio subsequente ao de sua realização;

III - Eleger os Delegados Estaduais para representar o Conselho Municipal dos Direitos e Proteção da Pessoa Idosa de Rosário do Catete/SE – CMDPPI/RC na conferência estadual;

IV - Aprovar as suas resoluções e delas dar publicidade, registrando-as em documento final.

*Handwritten signature in blue ink, possibly reading 'HCA'.*



ESTADO DE SERGIPE

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE****LEI Nº 896  
DE 25 DE NOVEMBRO DE 2021****CAPÍTULO VIII  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 20.** Todo cidadão tem o dever de denunciar à autoridade competente qualquer forma de negligência, discriminação ou desrespeito ao idoso.

**Art. 21.** Os recursos financeiros necessários à implementação das ações afetas às secretarias e aos demais órgãos de direção superior do Município serão consignados em seus orçamentos.

**Art. 22.** Caberá ao Poder Executivo Municipal regulamentar os casos omissos, instruções e/ou orientações regulares que se for o caso, que se fizerem necessários à aplicação ou execução desta Lei, mediante Decreto do Prefeito.

**Art. 23.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Rosário do Catete, 25 de novembro de 2021; 200º da Independência e 133º da República.

**ANTÔNIO CÉSAR CORREIA DINIZ DE RESENDE**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

*Verônica Menezes Bispo*  
**Verônica Menezes Bispo**

**Secretária Municipal da Assistência  
e do Desenvolvimento Social**

*Pablo Augusto Souza da Rocha*  
**Pablo Augusto Souza da Rocha**

**Secretário Municipal de Administração**